
Protocolo nº 20.147.005-6

Interessado: NÚCLEO DA CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS

Assunto: RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CSDP 017/2022

Conselheira relatora: GABRIELA LOPES PINTO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Núcleo da Cidadania e de Direitos Humanos (NUCIDH) para apreciar a proposta de alteração da Deliberação CSDP 017 de 30 de setembro de 2022, que estabelece a política de atendimento na Defensoria Pública do Estado do Paraná para promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua.

O NUCIDH solicita a retificação da Deliberação CSDP nº 017/2022, a fim de promover a inclusão do conceito de pessoas em situação de rua, nos mesmos moldes do parágrafo único do art.1º do Decreto Federal nº 7.053/2009, logo após a redação do art.1º da Deliberação.

Em seguida, diante da concordância com o restante da redação da deliberação, aponta a necessidade da alteração dos parágrafos subsequentes do art. 1º, para que o atual §1º passe a ser o §2º e o atual §2º passe a ser o §3º.

Inicialmente, esclareça-se que esta relatora não se opõe à inclusão do conceito de pessoas em situação de rua, nos moldes do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Contudo, salvo melhor juízo, a redação atual do §1º do art. 1º da Deliberação CSDP nº 017/2022 reproduziu em sua essência o conceito do Decreto Federal, porém limitou-o a crianças e adolescentes em situação de rua sem que houvesse fundamento para referida diferenciação, já que a necessidade de especial atenção a crianças e adolescentes já consta no *caput*.

Dessa forma, diferentemente do proposto pelo NUCIDH, esta Conselheira entende que a alteração da redação do §1º do art. 1º da Deliberação CSDP nº 017/2022 seria mais adequada do que o acréscimo de um novo parágrafo com a renumeração dos demais.

Assim, propõe-se que o art. 1º, §1º, da Deliberação CSDP nº 017/2022 tenha a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º. Para fins dessa Deliberação, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Caso este E. Conselho Superior entenda de forma diversa, não se opõe à inclusão de um novo parágrafo com a renumeração dos demais na forma sugerida pelo NUCIDH.

Londrina, 24 de abril de 2023

GABRIELA LOPES PINTO

Conselheira do CSDP



ePROCOLO



Documento: **Procedimento20.147.0056votoPropostadealteracaodaDel017.22PopRua.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriela Lopes Pinto (XXX.790.888-XX)** em 27/04/2023 15:13 Local: DPP/CSGA.

Inserido ao protocolo **20.147.005-6** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 27/04/2023 14:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
323053f770ab800dcabc229d46261d54.